



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei da Transparência nº 12.527/2011

ISSN 2764-1651 (online)



ISSN 2764-1643 (impresso)

SÃO JOÃO DA VARJOTA - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 20 DE MARÇO DE 2025 - NÚMERO 036

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Lei	Pág. 004

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

JOSE DOS SANTOS BARBOSA

CPF: 71349553387

/C=BR/ST=PI/L=Sao Joao da Varjota/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital
PF A1/OU=Presencial/OU=27134040000182/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
2025-03-20T13:21:59-03:00



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A760**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio do Município, torna público para os licitantes ou qualquer interessado a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. Informa, ainda, que a cópia do Edital se encontra na sede da Prefeitura, na rua São João Batista, 170, bairro Centro desta cidade, bem como no mural de licitações do TCE/PI e no Portal de Compras Públicas.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidades correspondentes ao objeto licitado e que manifeste seu interesse junto à Prefeitura Municipal de São João da Varjota – PI.

- ✓ Pregão Eletrônico nº 10/2025
- ✓ Processo Administrativo nº 036/2025
- ✓ Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI - EXERCÍCIO 2025, conforme LOTES discriminado no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- ✓ Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote.
- ✓ Fonte de Recurso: 02.07.00, 02.08.00; 550 e 552
- ✓ Data de abertura das propostas: **04 de abril de 2025.**
- ✓ Hora da abertura das propostas: 09h00min.
- ✓ Data da rodada de lances: **04 de abril de 2025.**
- ✓ Hora da rodada de Lances: 09h30min.
- ✓ Edital e anexos disponíveis: (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
- ✓ Informações: e-mail licitacaosjv22@gmail.com

São João da Varjota-PI, 20 de março de 2025.

Maria do Socorro Holanda da Silva
Pregoeira Oficial da PMSJV

CNPJ:01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, 170 *Fone:(89) 98106-7390* CEP:64.510-000 * São João da Varjota-PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A77E**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

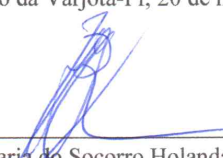
A Prefeitura Municipal de São João de Varjota-PI torna público que realizará a abertura de Chamada Pública para Dispensa Eletrônica de Licitação, abaixo citada, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da contratação.

Poderão ofertar proposta os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto de contratação.

Dispensa de Licitação NLL: 015/2025.

- **Processo Administrativo:** 038/2025
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER (NUVEM) PARA OS SISTEMAS INTEGRADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE (LAYOUT), LOCAÇÃO, ARMAZENAGEM DE DADOS PARA INTERNET ATRAVÉS DE HOSPEDAGEM DE SÍTIOS ELETRÔNICOS, SITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- **Suporte legal:** Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.
- **Fonte de Recurso:** 02.02.00;
- **Valor estimado** – R\$ 20.400,00 (vinte mil, quatrocentos reais).
- **Recebimento das propostas:** até dia 28 de março de 2025.
- **Abertura da Sessão:** dia 28 de março de 2025, às 09h00min.
- **Período de lances:** 6 horas
- **Local:** Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- **Retirada do Termo de Referência:** O termo de referência e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>.

São João da Varjota-PI, 20 de março de 2025.



Maria do Socorro Holanda da Silva
Agente de Contratação da Comissão de Licitação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A788**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João de Varjota-PI torna público que realizará a abertura de Chamada Pública para Dispensa Eletrônica de Licitação, abaixo citada, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito da contratação.

Poderão ofertar proposta os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto de contratação.

Dispensa de Licitação NLL: 016/2025.

- **Processo Administrativo:** 039/2025
- **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PESSOAL/FOLHA DE PAGAMENTO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- **Suporte legal:** Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.
- **Fonte de Recurso:** 02.02.00; 02.03.00;
- **Valor estimado** – R\$ 56.799,96 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
- **Recebimento das propostas:** até dia 31 de março de 2025.
- **Abertura da Sessão:** dia 31 de março de 2025, às 09h00min.
- **Período de lances:** 6 horas
- **Local:** Portal de Compras Públicas – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- **Retirada do Termo de Referência:** O termo de referência e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>.

São João da Varjota-PI, 20 de março de 2025.



Maria do Socorro Holanda da Silva
Agente de Contratação da Comissão de Licitação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A76A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 255/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES,
DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de São João da Varjota.

§ 1º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte auxiliará na organização do esporte e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II - contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte e demais leis pertinentes no âmbito municipal, estadual ou federal.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A76A****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI****CNPJ: 01.612.676/0001-07****Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000****E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com****São João da Varjota - PI**

VI - promover a articulação com os órgãos governamentais no nível estadual e nacional, organizações da sociedade civil, organismos internacionais bem como órgãos de fiscalização do exercício profissional para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de esporte e lazer;

VII - administrar, fiscalizar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Esporte;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IX - elaborar Plano de Aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Esporte (FME);

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

XI - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda e Controladoria Geral do Município) e externo (Câmara Municipal ou Tribunal de Contas) para os devidos fins;

XII - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação e a organização administrativa de seus quadros.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á previamente no período de 20 a 30 dias antes do início de qualquer evento esportivo realizado pela Administração Municipal, convocando os atletas, para esportes individuais, e as agremiações esportivas, para esportes coletivos, interessadas em participar das competições, para deliberações em comum acordo.

Parágrafo primeiro – O Conselho poderá ser acionada a qualquer momento no decorrer das atividades esportivas, para resolução de questões que eventualmente venham surgir, seja por iniciativa própria de um ou mais membros da comissão, ou provocada por qualquer uma das partes interessadas, através de manifestação formal por escrito, no prazo máximo de 72 horas.

Parágrafo segundo – Este Conselho responde exclusivamente à eventos realizados pelo Poder Público Municipal, não exercendo nenhuma responsabilidade ou interferência em qualquer atividade de iniciativa privada.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A76A****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI****CNPJ: 01.612.676/0001-07****Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000****E-mail: prefeituradesaojoodavarjota@gmail.com****São João da Varjota - PI**

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo seu presidente obrigatoriamente o Secretário Municipal de Esporte ou representante legal da área de esportes do município, somado a mais 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo e 06 (seis) membros eleitos por entidades representativas da Sociedade Civil, como se segue:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- 01 representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 representante das Secretarias Municipais;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 01 representante de esportistas da Zona Urbana;
- 04 representantes de comunidades da Zona Rural;
- 01 representantes de mulheres esportistas.

§ 1º O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.

§ 2º Todas as nomeações dar-se-ão por ato do prefeito, depois de recebida as indicações das respectivas secretarias e entidades.

§ 3º Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o Art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A76A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Art. 9º Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

- I - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- II - superintender os trabalhos administrativos do CME;
- III - registrar as deliberações do CME;
- IV - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
- VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 10º Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art.11º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME), organizado na forma prevista no Art. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção dos esportes no Município.

§ 1º O Fundo Municipal de Esportes (FME) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes (FME) será organizado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME), em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;
- II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - na produção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- V - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A76A****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI****CNPJ: 01.612.676/0001-07****Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000****E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com****São João da Varjota - PI**

- meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;
- VII - e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;
- IX - desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem o turismo;
- X - participação de atletas e seleções em certames esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;
- XI - desenvolvimento de atletas que tenham potencial para se tornarem competidores de alto rendimento, inclusive através da concessão de bolsas;
- XII - implemento da prática de novas modalidades esportivas no Município.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art.13º O Fundo Municipal de Esporte (FME) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, responsável pelos projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.14º Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

- I - verbas que trata o § 1º I e II da Art. 1º da Lei 11.438/2006;
- II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- III - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- VI - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A76A****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI****CNPJ: 01.612.676/0001-07****Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000****E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com****São João da Varjota - PI**

VII - transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes (FME) de outros entes públicos, das demais esferas de Governo.

VIII - recursos de outras fontes.

IX - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X - permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para efeitos publicitários.

XI - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

XII - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XIII - o resultado da aplicação de seus recursos.

XIV - quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

Parágrafo único. No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, permanecerão no Fundo Municipal de Esporte 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

Art.15º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME.

Art.16º Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME) poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art.17º Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art.18º Constituem passivos do Fundo Municipal de Esportes (FME), as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

SEÇÃO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A76A****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI****CNPJ: 01.612.676/0001-07****Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000****E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com****São João da Varjota - PI**

Art.19º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes (FME) evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art.20º O orçamento do Fundo Municipal de Esportes (FME) será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município nos termos do Art. 56 da lei 4.320/64.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes (FME) terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.21º A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes (FME) se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art.22º A despesa do Fundo Municipal de Esportes (FME) se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23º O Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) terão duração indeterminada.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes (FME), seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art.24º É defeso ao Fundo Municipal de Esportes (FME) contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A76A****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI****CNPJ: 01.612.676/0001-07****Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000****E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com****São João da Varjota - PI**

Art.25º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte até 60 (sessenta) dias após à publicação da presente Lei.

Art.26º O servidor municipal designado para integrar o Conselho Municipal de Esporte, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes pelo exercício de tal função.

Art.27º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será elaborado e aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art.28º Ficam todos e quaisquer recursos havidos na conta do Fundo de Assistência do Esporte, automaticamente transferidos ao Fundo Municipal de Esportes (FME).

Art.29º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal nº 189, de 27 de dezembro de 2019.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS

BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE

DOS SANTOS

BARBOSA:71349553387

Dados: 2025.03.19 15:59:35 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A775**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 256/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

"Altera a denominação da Lei Municipal nº 160, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, para denominar-se "Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São João da Varjota-PI"."

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 160, de 19 de dezembro de 2017, passa a denominar-se **"Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São João da Varjota-PI"**.

Art. 2º Todas as referências ao "Regime Jurídico dos Servidores Públicos" contidas em leis, decretos, regulamentos e atos administrativos do Município de São João da Varjota-PI devem ser entendidas como referentes ao "Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São João da Varjota-PI".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS

BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por

JOSE DOS SANTOS

BARBOSA:71349553387

Dados: 2025.03.19 16:03:27 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A775**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Municipal visa adequar a nomenclatura da Lei Municipal nº 160, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, substituindo sua denominação atual por "**Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de São João da Varjota-PI**". A mudança justifica-se pelos seguintes fundamentos:

A expressão "Estatuto", consagrada na doutrina jurídica e na prática legislativa, é tecnicamente mais precisa para designar normas que regulam de forma abrangente os direitos, deveres, carreiras e regime de trabalho dos servidores públicos. Enquanto o termo "Regime Jurídico" é genérico, o "Estatuto" reflete a natureza sistemática e orgânica da lei, alinhando-se à terminologia adotada em outras esferas da federação (ex.: Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União – Lei nº 8.112/1990).

A alteração não modifica o conteúdo da lei, mas confere maior **clareza e precisão** às relações jurídicas envolvendo os servidores municipais. A nova denominação facilita a identificação da legislação por parte dos operadores do direito, servidores e cidadãos, evitando ambiguidades e reforçando a transparência da administração pública.

O art. 30, V, da Constituição Federal, assegura aos municípios competência para organizar seus quadros de pessoal. A mudança de nomenclatura está inserida nesse contexto, pois reflete a autonomia municipal para aprimorar a técnica legislativa, sem afetar direitos adquiridos ou a estrutura normativa existente.

A adoção do termo "Estatuto" harmoniza a legislação municipal com a prática de outros entes federativos, como estados e a União, que utilizam a mesma terminologia para disciplinar o regime dos servidores (ex.: Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – Lei nº 6.176/2010). Essa uniformização facilita a interpretação e aplicação da lei, especialmente em casos de cooperação federativa.

O art. 2º do projeto assegura que todas as referências à antiga denominação ("Regime Jurídico") em atos normativos, processos administrativos ou jurisprudência serão automaticamente entendidas como referentes ao "Estatuto". Isso evita a necessidade de revisão pontual de outros dispositivos legais, garantindo **segurança jurídica** e economia processual.

Conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho, "*a denominação 'Estatuto' é a mais adequada para leis que consolidam o regime jurídico dos servidores, pois abrange não apenas aspectos funcionais, mas também direitos fundamentais e garantias*" (Manual de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A775**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Direito Administrativo, 2023). A mudança, portanto, reflete maturidade legislativa e respeito à técnica jurídica.

A alteração atende ao **interesse público** de modernização da Administração Municipal, conferindo maior legitimidade e reconhecimento às normas que regem o funcionalismo. Além disso, reforça o compromisso do município com a transparência e a qualidade das leis.

Diante do exposto, a alteração proposta é técnica, juridicamente fundamentada e plenamente ajustada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, CF/88) e da dignidade da função pública. Não há impacto orçamentário ou alteração de direitos, o que torna a medida urgente e de interesse coletivo.

São João da Varjota, Estado do Piauí, 20 de março de 2025.

JOSE DOS SANTOS

BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE

DOS SANTOS

BARBOSA:71349553387

Dados: 2025.03.19 16:03:41 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

Prefeito Municipal de São João da Varjota